

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 126/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de abril do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
NILTON COUTINHO contra
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Auxílio enfermidade., Adicional de insalubridade.

Valor: Cr\$ 400,00

Di 25 04 75
Hora 14:10
Di 16 04 75
Hora 14:10

3/2

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 126175
Em 02/04/75

NILTON COUTINHO, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, neste Estado, abaixo firmado, vem requerer a citação de SATIPEL INDUSTRIAL S.A., com sede em Taquari, à av. Júlio de Castilhos, para responder aos termos de reclamação trabalhista na qual em sendo necessário PROVARÁ:

1. que em 28 de novembro de 1972 foi admitido nos serviços da reclamada para exercer as funções de auxiliar de empilhadeira;

2. que atualmente percebe o salário mensal de R\$ 409,20;

3. que por várias vezes solicitou auxílio-enfermidade, não lhe sendo os mesmos concedidos, muito embora sempre apresentasse atestados fornecidos por médicos credenciados pelo I.N.P.S., ora inclusos;

4. que seu trabalho é insalubre já que a madeira com que trabalha é impregnada de formol.

"Ex positis", RECLAMA:

a) auxílio enfermidade.....R\$204,60

b) adicional de insalubridade, a ser calculado em liquidação de sentença.

Outrossim, por ser pobre na acepção legal, requer lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, indicando para sua assistente a Dra. Cecília de Araújo Costa, a quem já outorgou mandato, ora incluso.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Valor- R\$ 400,00

Espera deferimento.

Taquari(RS), 02 de abril de 1975.

Nilton Coutinho

CERTIFICADO
Certifico que foi designado o dia 16 de abril de 1975 às 14:10
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o
rele. pessoalmente e exped. notificação à Rda
plvia postal (AR) Reg. nº

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de abril de 1975

RECEBI

Alto Coutinho

J. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

3/2

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilo grafado, NILTON COUTINHO, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, na Avenida Rodrigo Vilanova, no - meia e constitui sua bastante procuradora a Doutora CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de defender seus direitos e interesses em toda e qualquer ação em que for autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, podendo u sar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e os poderes especiais de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação e substabelecer.

Taquari (RS), 17 de março de 1975.



Nilton Coutinho

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira a firma de

Nilton Coutinho

do que dou fé

Taquari, 17 de março de 1975

Em Testemunho da Verdade

Saraiva

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Wilton Coutinho
..... portador da Carteira Profissional nº
série, necessita de 08 (oito)
(por extenso)
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

.....
Hospital ou ambulatório Saguari, 05/3/75 Localidade e data

[Assinatura]
Assinatura do Médico — CRM

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de **1 a 15 dias** de afastamento do trabalho.

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60 501,
de 14-03-967, que o Segurado Wilton Coutinho
foi examinado nesta Unidade,
necessitando
não necessitando de 07 dias de afastamento do trabalho por moti-
vo de moléstia a partir de 26/02/1975

Hospital ou Ambulatório

S.A., 03/03/75
(local, data e hora)

15210
NOME DO MÉDICO E CRM

DR. N. ANDRÉ MAFFESSONI
CRM 1810 - CPF 004850339
OTORRINOLARINGOLOGIA
PÇA. DOM FELICIANO, 39 CONJ. 301



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 126/75

NOTIFICAÇÃO

SR. SATIPEL INDUSTRIAL S/A.
Av. Júlio de Castilhos, s/nº Taquarí-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: NILTON COUTINHO
Reclamado: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dezesseis (16) do mês de abril/1975, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 02 de abril de 19 75.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

A presente fôlha contém 101 documentos foto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.051

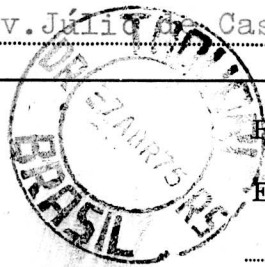
Natureza da correspondência.....

À SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Destinatário

Av. Júlio Castilhos, nº - TAQUARÍ-RS.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em de de 1967

Alcides
Empresário

Destinatário



69/c

PROCESSO Nº 126/75.....

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTEIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILTON COUTINHO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio enfermidade, adicional de insalubridade. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. José Martins Pereira, que juntou procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Hamilton O. Martinez acompanhado do Dr. Libório Fregapani, que juntaram credenciais aos autos. Dispensada leitura da inicial. A pedido das partes foi determinado o adiamento da presente audiência para o próximo dia 29 de abril às 14:10 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottein
ANDRÉ LUIZ MOTTEIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nilton Coutinho
Reclamante

Hamilton O. Martinez
Reclamada

José Martins Pereira
Procurador do reclamante

Libório Fregapani
Procurador da reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

F. J. K.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, na pessoa do Dr. José Martins Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, os poderes que me foram outorgados por NILTON COUTINHO em instrumento procuratório junto nos autos da reclamatória trabalhista que o mesmo move contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS), com reserva de poderes.

Taquari (RS), 16 de abril de 1975.

Cecília de Araújo Costa

Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de
Cecília de Araújo Costa :::::::::::

:::::::::::::::::: do que sou

Taquari, 16 de abril de 1975.

Em Testemunho da Ver

Albertino A. Saraiva

8/8

Taquari, 11 de abril de 1975

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO - RS

SATIPEL INDUSTRIAL S/A, com sede à Rua Julio de Casti
lhos, 1787, em Taquari, RS, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 97837181/0001
pela presente nomeia seu preposto para a reclamatória trabalhista que lhe mo
ve NILTON COUTINHO, o Sr. HAMILTON O. MARTINEZ, C.P.F. nº 098951590 Chefe de
Departamento Pessoal da empresa.

SATIPEL INDUSTRIAL S.A
Henri *Sherwin*

ALESSANDRO A. APAINA
TABELIONÁRIO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Oscar Beresca e Pedro José S. Ferari

do que dou fé

Taquari, 15 de abril de 1975

Em Testemunho da Verdade

Barbosa

MANDA G. KERN
TABELIONÁRIO

98

PROCURAÇÃO

SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com sede nesta cidade, à Rua Julio de Castilhos, nº 1787 e inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 97837181/0001, neste ato representada pelos Srs. Drs. OSCAR HERESCU e PEDRO JOSE SPERONI, constitui e nomeia seu bastante procurador o Dr. LIBORIO FREGA-PANI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 1.200 e CPF/MF sob nº 007708250 com escritório profissional à Rua Sete de Setembro, nº 2.135, na cidade de Taquari (RS), para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante na reclamatória trabalhista que lhe move NILTON COUTINHO, podendo em tal sentido, dito procurador usar de todos os poderes contidos na clausula " ad judicia " e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive sub-tabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Taquari, 11 de abril de 1975

SATIPEL INDUSTRIAL S. A.
Oscar Herescu *Pedro Jose Speroni*

ALBERTINO A. SARAIVA

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Oscar Herescu e Pedro Jose Speroni
do que dou fé

Taquari, 15 de abril de 1975

Em Testemunho da Verdade

Liborio Fregapani

SECRETARIA DE JUSTIÇA



10/8

PROCESSO N.º 126/75

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILTON COSTINHO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados auxílio enfermidade e adicional de insalubridade. Presentes as partes, e seus procuradores. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra o advogado da reclamada para contestar disse que improcede o pedido relativamente ao item D uma vez que conforme documento juntado aos autos no dia 25 de fevereiro o reclamante recebeu aviso prévio, e sendo assim em face dos termos do artigo 3º do decreto 389, independentemente de avaliação judicial e pericial de insalubridade é o reclamante carecedor de ação; que relativamente ao item A da inicial também improcede o pedido pois o autor no dia 3 de fevereiro compareceu ao serviço médico da reclamada quando foi constatado que deveria fazer uma cirurgia, sem caráter de urgência e após esta data trabalhou até o dia 25, quando foi pré-avisado sem que tivesse tomado qualquer providência no sentido de ser operado; que em face do exposto deve ser julgado totalmente improcedente a ação. As partes acordaram o seguinte a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 1.000,00, digo, Cr\$ 838,35, digo, pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 1.000,00, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial e das parcelas constantes no recibo de rescisão de contrato ora juntado aos autos, entregando também as guias do FGTS pelo código 01; o pagamento da importância acima será feito neste ato através do cheque nº 552261 do Banco do Brasil da importância de Cr\$ 838,35 e os restantes Cr\$ 161,65 serão pagos em dinheiro, também neste ato. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 81,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Motta
ANDRE LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Arthur Cavalcanti
Reclamante

Haury
Reclamada

José Martins Junior
Procurador do reclamante

Augusto Pereira
Procurador da reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text from the body of the document]

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nº 24/75

118
0869

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **SATIPEL INDUSTRIAL SA**
 ENDEREÇO **Rua Júlio de Castilhos - S/Nº - Taquari - RS**
 ATIVIDADE **Industria de Chapas de Madeira Aglomerada**
 CGC/MF N.º **92.837.181/0001** MATRÍCULA NO INPS **19-214-00.050/19**
 EMPREGADO **Nilton Coutinho** CTPS **36452** SÉRIE **242**
 REGISTRO N.º **681** CARGO **Servente** ADMISSÃO **28 / 11 / 19.72**
 DESLIGAMENTO **25 / 02 / 19.75** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **478,00 mensal**
 AVISO PRÉVIO EM / / 19..... DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **28 / 11 / 19.72**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso-Prévio	Cr\$ 478,00	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$ 79,60	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ 16,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ 318,60	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$ 398,25		
		TOTAL BRUTO Cr\$	1.290,45

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 31,86		
Previdência 13.º Sal.	Cr\$ 5,04		
Adiantamentos Quinzenal	Cr\$ 191,20		
Conta Corrente	Cr\$ 224,00		
		TOTAL LIQUIDO Cr\$	838,35

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **838,35**
 (**Oitocentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos**)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari, 13, de **Março** de 19 **75**

Nilton Coutinho
 Empregado
SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
 Empregadora-Preposto

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Responsável no caso de menor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/84

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NILTON COUTINHO e o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado (Representação quando houver) na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 161,65 ~~sessenta e cinco~~ (cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

... data. faço estes autos conclu
... do Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 29, 04, 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria